



CERTIFICADO N° 4859 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUTUM ENERGIA SPE SA

CNPJ/CPF : 17.007.454/0001-97

Empreendimento : CGH Mutum

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santa Rosa número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36955-000 Mutum - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mutum (LAT) -19.9514, (LONG) -41.4259

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4859/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	3.500	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/11/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 26/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 26/11/2021 17:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4859 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA N. 2100.01.0002601/2021-13

Outorga de Direito de Uso de Recursos

PORTARIA DE OUTORGA N. 1502022/2021
CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N.
297716/2021





CERTIFICADO Nº 4859 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

CONDICIONANTES DA FASE DE INSTALAÇÃO

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, qualidade das águas do rio São Manoel Preto) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença.

02 Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem. Durante a vigência da licença.

03 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

CONDICIONANTES DA FASE DE OPERAÇÃO

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, qualidade das águas do rio São Manoel) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença.

02 Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento Em até 30 dias após o início da operação.

03 Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem. Durante a vigência da licença.

04 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.
